

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS. –
(PREÂMBULO – RESUMO).**

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: ALLIANC GESTÃO EM SUPRIMENTOS LTDA ME.
CNPJ: 19.454.585/0001-48

2. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais mil reais) mensais.

5. Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.


Rafael Freire
OAB/BA 27.266









Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Avenida Perimetral, s/n, qd. 37, lt. 14, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-20, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **ALLIANC GESTÃO EM SUPRIMENTOS LTDA ME**, estabelecido na Rua Fernando Suerdieck, nº 10, sala A, casa 01, Maragogipe, Bahia, CEP 44.420-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.454.585/0001-48, neste ato representada por seu sócio, consoante contrato social (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) A **Contratante** é responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar, que necessita de serviços contínuos na área de compras e suprimentos hospitalares;
- b) A presente contratação obedeceu ao Regulamento de Compras e Contratação de Prestadores de Serviços já devidamente protocolado na SES/GO;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente é a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**, Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749.692-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. A Contratante efetuará o pagamento mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente a 100 (cem) horas técnicas mensais.
- 3.2. A Contratada poderá prestar horas adicionais, estas fixadas no importe R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora técnicas, desde que previamente autorizado por escrito pela Diretoria Geral da Unidade, e obedecido o teto de 100 (cem) horas;



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



- 3.3. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, documento fiscal competente contendo a descrição dos serviços prestados.
- 3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.5. Deverá ainda anexar à Nota Fiscal de Prestação de Serviços os comprovantes mensais de pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS.
- 3.6. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Implantar centros estocadores de farmácia central, suprimentos e OPME, promovendo: Revisão em todo cadastro existente nos centros estocadores; Requalificação dos produtos em sua devida **CLASSE** vinculada á conta contábil existente na **MATRIZ IGH**; Requalificação de unidades de medidas, para que a dispensação esteja de forma correta; Criação de Farmácia satélite; Criar todos os CENTROS DE CUSTOS existentes na unidade, para que todo custo que por ela foi adquirido seja lançado em sua conta, onde a CONTABILIDADE terá seu valor exato de custo por classe; Implantar junto ao SYSHOSP lançamentos dos produtos na conta do paciente.
 - b) Implantar o setor CRN promovendo: Retenção de todas as NOTAS FISCAIS; Lançamento no sistema (**estoque e financeiro**) vinculado a uma AF; Verificação das informações fiscais; Responsável pela coleta das assinaturas do GESTOR da unidade e envio das mesmas para o setor Financeiro, será criado uma rotina diária de lançamentos e envio de notas fiscais; Implantação de vínculo ao Financeiro e Contabilidade; Implantar lançamentos de Notas Fiscais de **ESTOQUE, SERVIÇOS E APLICAÇÕES DIRETAS**, de forma correta, em cada **CENTRO DE CUSTO** a qual pertence.
 - c) Implantar planejamento e controle de estoque promovendo: Planejar todos os estoques para que não haja desabastecimentos; Controlar os estoques para que não haja falta nas entregas dos fornecedores; Executar **follow up**, para se antecipar ao desabastecimento; Emitir relatórios mensais dos **CUSTOS** de cada **SETOR** da unidade; Bloquear entradas e saídas no sistema, para que não haja lançamentos retroativos, o qual trará problemas para contabilidade; Controlar todas as entradas e saídas de **EMPRÉSTIMOS** e proceder com registro no sistema; Analisar todos os pedidos **não padrões** que foram solicitados; Gerar to-

Rafael Freire
CAB/SA. 27.266

dos os pedidos pelo sistema; Implantar **Solicitação e Pedido de Compras**; Criar grupos de revisões; Encaminhar todos os pedidos ao setor de Compras; Apresentar indicador de redução no quantitativo mensal dos insumos; Apresentar índice de cobertura de estoque todo fechamento de Mês.

- d) Implantar OPME promovendo: Cadastro de todos os instrumentais que existem na unidade; Cadastrar os KIT'S de OPME, com seus conteúdos; Implantar fluxo para dispensar e dá entrada destes Kit's; Implantar fluxo de conferencia após cirurgia do que foi utilizado; Implantar fluxo de geração das AF'S do que foi utilizado, para que não haja entradas de notas sem af's.
- e) Implantar setor de compras: Solicitar todas as cotações via **BIONEXO**; Gerar as AF'S conforme sua solicitação; **Solicitação de Compras**, AF'S para produtos estacáveis; **Pedido de Compras**, AF'S para aplicações diretas (será lançado direto no custo do setor solicitante); Toda compra será gerada pelo sistema, com o processo de no mínimo três cotações e geração da autorização de fornecimento assinada pelo **GESTOR** responsável da unidade; Implantar o fluxo das **ALÇADAS** para aprovação das **AF'S**; Implantar Fluxo para que as compras sejam finalizadas pela **CENTRAL DE COMPRAS**; Fechar contratos de fornecimentos de **INSUMOS** direto das industriais; Apresentar indicadores de redução das compras mensais; Todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do contratado.
- f) Assumir integralmente todo custo com fretes e transportes;
- g) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- h) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- i) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- j) Proceder, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a imediata substituição no quadro de Nutricionistas alocados aos serviços ora contratados, aqueles profissionais cujos serviços não atendam aos padrões de eficiência, qualidade, disciplina, de saúde e de segurança ou ainda, de caráter técnico;
- k) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;



Rafael Freire
CAS/BA 27.266



- l) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- m) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- n) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- o) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- p) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- q) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza;

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato. O presente contrato terá vigor até o dia 01 de abril de 2014, ocasião em que dar-se-á quitação da última parcela do valor dos equipamentos, conforme item 3.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA.
- 7.3. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

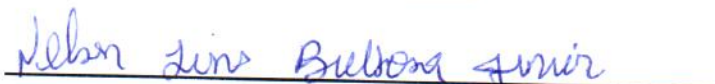
culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 7.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de dezembro de 2013.


IGH - Contratante


- Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 037.961.225-90
RG: 13102354-98


Rafael Freire
GAB/BA 27.266

2. 
Nome: Darlene Sousa Santos
CPF: 033.740.065-23
RG: 1241946861